

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
 as Comissões de:  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
 Dois Córregos, 20 / 01 / 2021  
 Presidente: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Oficial Legislativo  
 para processamento  
 20/01/2021  
 \_\_\_\_\_

Dois Córregos, 21 de janeiro de 2021.

Ofício Especial

**Aprovado em ÚNICA Discussão**  
 Em 22 FEV 2021  
 \_\_\_\_\_  
**PRÉSIDENTE**

Nobres vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 01/2021, de nossa autoria, que propõe a alteração da Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017.

Sem mais, apresentamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MESA DIRETORA**

*Ronaldo Aparecido Rodrigues*  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**

Presidente

*Mara Valdo*  
**MARA SILVIA VALDO**

1ª Secretária

*Jovilene Silvina da Silva Amaral*  
**JOVILENE SILVINA DA SILVA AMARAL**

2ª Secretária

00042/2021  
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
 DATA: 22/01/2021  
 HORA: 11:17  
 Projeto de Resolução Municipal 1/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MAIORIA SIMPLES SIMBÓLICA**  
 VISTO: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

**Altera a Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017,  
que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá  
outras providências.**

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

I. Café da manhã, no caso de saída antes das 6h, valor máximo de R\$35,00 (trinta e cinco reais);

II. almoço, no caso do retorno ocorrer após as 13h, valor máximo de R\$90,00 (noventa reais);

III. jantar, quando a viagem se encerrar após as 18h, valor máximo de R\$90,00 (noventa reais).

Parágrafo único. ....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa, apenas, à readequação dos valores discriminados para as despesas de alimentação decorrentes de viagens. Ocorre que tais valores foram estipulados em 2017 e desde então não houve qualquer reajustamento. Portanto, apresentam-se defasados ante a realidade dos preços atuais do mercado. Notadamente, quando se consideram os estabelecimentos localizados em rodovias, como também aqueles localizados na capital do Estado e na capital federal.

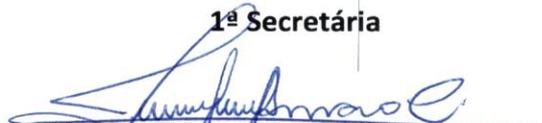
Dos valores antes praticados para o café da manhã, de R\$20,00 (vinte reais) propõe-se que passe a R\$35,00 (trinta e cinco reais), e para o almoço e jantar, de R\$70,00 (setenta reais) propõe-se R\$90,00 (noventa reais). Ao que nos parece, considerando-se a média dos valores das refeições nas rodovias estaduais e federais e em estabelecimentos da capital do Estado de São Paulo e do Distrito Federal, os valores permanecem razoáveis e módicos, respeitando o interesse público. Razão pela qual, após a devida deliberação pelo Egrégio Plenário, espera-se a aprovação da alteração proposta.

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**

Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**

1ª Secretária

  
**JOVILENE SILVANA DA SILVA AMARAL**

2ª Secretária

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Projeto de Resolução n. 01/2021